LEI MUNICIPAL Nº 1.344 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas a casos de abuso e assédio sexual em locais públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Constitui infração administrativa sujeita à multa a prática, no âmbito municipal, de condutas ofensivas à dignidade, à tranquilidade e à paz social em vias, logradouros, repartições, espaços e equipamentos públicos ou abertos ao público, em veículos de transporte coletivo ou em veículos que prestem quaisquer serviços permitidos ou autorizados de transporte de pessoas.

Art. 2º Considera-se conduta ofensiva, nos termos do art. 1.º desta Lei, atentar contra a liberdade sexual de qualquer pessoa, mediante intimidação, constrangimento, importunação, ameaça ou violência.

§ 1º A ocorrência de conduta ofensiva mencionada no caput deste artigo poderá ser comunicada pela parte ofendida ou por qualquer pessoa a pedido daquela às autoridades competentes ou à Guarda Civil Municipal, por meio dos canais de atendimento disponibilizados, resguardado o direito ao anonimato.

§ 2º Submetem-se à aplicação desta Lei os infratores ou seus representantes legais.

Art. 3º O valor da multa referida no art. 1.º desta Lei deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, e a multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência ou quando a conduta ofensiva for praticada:

I – contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer repulsa; ou

II – com concurso de duas ou mais pessoas.

§ 1º O valor da multa a ser fixado será corrigido anualmente, nos termos da legislação municipal aplicada à correção dos tributos municipais.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar outras sanções administrativas que entender cabíveis, a serem regulamentadas por decreto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 28 de agosto de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru